	Solicitação para Contratação	Código: FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente	(**X**) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. Objeto	
Objeto	Contratação, tipo pessoa física, do formador **Márcio Pereira de Souza,** que ministrará **Curso "Planejamento, Governança e Gestão de Riscos Corporativos",** com carga horária de 30 (trinta) horas, a ser realizado entre 02 a 31 de agosto de 2021, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA)**,** conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2021.
Justificativa	**2.1. Quanto à necessidade do serviço:** Contemporaneamente, verificamos, em todas as esferas de poder, a necessidade de aprimoramento dos processos de contratações efetuados pela Administração Pública. Essa exigência decorre do volume de controvérsias que tais contratações geram. Quando tratamos especificamente da esfera federal, por diversas vezes, os gestores são responsabilizados pelo Tribunal de Contas da União em função de problemas relacionados à má aplicação de recursos públicos. Em vários casos, a alocação desses recursos não atende ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, em especial no ponto relativo ao Princípio da Eficiência, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) Normalmente, a questão está relacionada a deficiências no detalhamento da instrução processual quanto às essenciais informações acerca do planejamento da demanda, em

	1. Objeto
	especial no que se refere ao motivo e à delimitação da necessidade da aquisição. Por vezes, a falha decorre da falta de detalhamento de quantitativos solicitados, demandas sem previsão clara, aplicabilidade indevida, ou inadequada, dos bens e insumos adquiridos, etc. Diversos problemas verificados nas aquisições e na execução de contratos poderiam ser minimizados pela adoção de um planejamento adequado, conforme será destacado nas aulas deste treinamento. No que se refere às boas práticas a serem aplicadas nas contratações públicas, Augusto Sherman Cavalcanti, na obra "O novo modelo de contratação de soluções de TI1", destacou: "(...) planejamento envolve não apenas os aspectos legais e jurídicos da contratação, mas também os aspectos técnicos e o levantamento das reais necessidades do órgão naquele dado momento. Envolve o conhecimento sobre se a contratação ocorrerá dentro das prioridades da organização (...)". Nesse sentido, a instrução processual, em cada caso, deve retratar o teor do planejamento preliminar destinado a justificar a demanda pleiteada. Planejar é obrigação. É também dever político do administrador público, tendo em vista a necessidade de manejo de recursos públicos de forma mais efetiva, de modo a gerar o maior benefício possível, e preferencialmente mensurável, à sociedade e ao órgão/entidade. Trata-se de respostas às seguintes perguntas: O quê? Qual o custo? Como? Por quê? Para quê? Onde? Quando o gasto será realizado? Quais os resultados esperados? Quais os critérios de Sustentabilidade que devem ser considerados? Quais os riscos envolvidos? Planejar é dever jurídico-constitucional , relacionado ao Princípio Constitucional da Eficiência. É também dever jurídico-legal, previsto desde o Decreto Lei 200/1967. São várias as linhas que procuram solucionar os entraves que ainda emperram e prejudicam o sucesso das contratações públicas. Entre os problemas verificados, estão: falta de planejamento na contratação; falta de estrutura administrativa e de recursos; ineficiência na gestão dos projetos; dificuldade de construção de uma relação saudável e preventiva com os órgãos do controle e demais unidades, etc. Observa-se que, de modo geral, as áreas orgânicas da Administração Pública necessitam de maior ênfase em conceitos relacionados à efetividade de um bom planejamento como fator determinante para o sucesso de uma contratação (latu sensu). O planejamento prévio é essencial no momento da elaboração de um projeto básico ou termo de referência4 para instrução de autos de processos que objetivem a aquisição de bens, produtos ou serviços, com ou sem licitação. Como referência no planejamento e na organização de demandas, verificamos que a área de Tecnologia da Informação encontra-se na vanguarda em relação às melhorias na legislação e nos processos balizadores dos gastos públicos. Nesse sentido, essa área vem recebendo apoio e atenção especial do Tribunal de Contas da União – TCU, entre outros órgãos. O presente curso objetiva cientificar e difundir referenciais teóricos que possam servir como boas práticas a serem utilizadas nas contratações em geral, desenvolvendo competências que auxiliem os agentes públicos na melhoria das contratações.

	1. Objeto
	Noções sobre planejamento, governança, gestão e gerenciamento de riscos, resultados afetos às contratações para a organização, entre outros temas, serão abordados tendo em vista que devem ser observados todas as vezes em que recursos públicos são desembolsados. Acrescente-se a isso que a governança e a gestão de riscos vêm ganhando cada vez mais espaço e atenção de órgãos e entidades que despontam na implementação de melhorias na Administração Pública. Assim, o curso "Planejamento, Governança e Gestão de Riscos Corporativos" vai contribuir para o aprimoramento das atividades relacionadas às contratações efetuadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, uma vez que o programa desenvolvido incentiva o foco no planejamento e nos benefícios decorrentes dessa importante ferramenta de gestão administrativa. Certamente, a utilização das informações decorrentes deste curso possibilitará o alcance de bons resultados nas contratações, contribuindo, ainda, para a organização e a celeridade nos processos administrativos relacionados aos gastos públicos. Melhorar a gestão e consequentemente a aplicação dos recursos públicos é oferecer condições para que os magistrados tenham acesso ao maior número de informações, por meio de treinamento adequado. 2.2. **Quanto à notória especialização do profissional e natureza singular do serviço:** Trata-se de caso de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência, Márcio Pereira de Souza, é Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal. Possui Bacharelado em Direito e em Administração de Empresas. É Pós-Graduado em Redes de Computadores pela Universidade de Brasília -UNB e também em Análise de Sistemas. Trabalhou na área de TI na empresa americana Unisys, filial Brasil, e na francesa Thales Communications do grupo Thomson-CSF. No STF, atuou como Assessor de Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação, Membro do Comitê Gestor de Estatística, Chefe da Seção de Contratos e Gerente da área de projetos estratégicos do STF. Participou da elaboração do Guia de Gestão de Projetos do STF, da Política de Gestão de Programas e Projetos do Tribunal e do Manual para gestores de Contratos. Ministra treinamentos para magistrados e servidores em diversos órgãos do Poder Judiciário nas áreas de Planejamento das Contratações, Governança e Riscos Corporativos (Curso credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -Enfam em 2017). Já treinou mais de

	1. Objeto
	300 gestores de todo o Brasil. Trabalhou na Secretaria de Administração e Finanças, no Gabinete da Auditoria Interna, na Secretaria de Gestão Estratégica e atualmente faz parte da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação como gerente de Integração Acadêmica.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição detalhada
Especificações Técnicas ou Caracterização do objeto	Contratação, tipo pessoa física, do formador **Márcio Pereira de Souza,** que ministrará **Curso "Planejamento, Governança e Gestão de Riscos Corporativos",** com carga horária de 30 (trinta) horas, a ser realizado entre 02 a 31 de agosto de 2021, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet) no dia **03 de maio de 2021,** conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2021.
Valor estimado da despesa	**Parâmetro:** R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para a hora-aula de tutor com qualificação de especialista, conforme Resolução ENFAM N.1 de 13 de março de 2017 (Anexo (Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020) (0980242) **Valor estimado da despesa:** Considerando que o docente ministrará 30 (trinta) horas-aula, deverá ser pago o montante equivalente à R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dado o seguinte cálculo: 240 x 30.
Local de realização	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AvA) Google Meet
Fiscalização	*Escola do Poder Judiciário - ESJUD.*

3 PAGAMENTO

Será efetuado no valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4 SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Rio Branco-AC, 16 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia**, **Gerente**, em 17/06/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **0989183** e o código CRC **E0F96436**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0003501-26.2021.8.01.0000 0989183v5